



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1192, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACIMAV (ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MÚTUA VILA FLORES), VISANDO O INCREMENTO AO SETOR PRIMÁRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIMAV (Associação Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua Vila Flores), para auxiliar nas despesas com a prestação de serviços de máquinas agrícolas, realizadas entre os associados da Associação.

§ 2º - Os serviços de máquinas agrícolas a serem prestados pela ACIMAV, objeto do auxílio pelo Município, são os seguintes: lavração, gradagem, roçada, subsolagem, plantio com plantadeira tracionada, ensilagem e pulverização de barras.

§ 3º - Somente serão auxiliados os associados que tiverem suas propriedades localizadas, na área territorial do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei, será operacionalizado pela entrega de litros de ÓLEO DIESEL à ACIMAV, da forma seguinte:

Serviços oferecidos pela ACIMAV, realizados com:	Quantidade de litros de óleo diesel, são os seguintes
Com trator agrícola de até 59 cv	04 (quatro) litros de óleo para cada hora trabalhada
Com trator agrícola com mais de 60 cv	05 (cinco) litros de óleo para cada hora trabalhada

Art. 3º - A solicitação do auxílio, pela ACIMAV, deverá ser feita através da apresentação de relatório informativo acompanhado de uma cópia dos recibos comprovando as horas realizadas, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Art. 4º - A entrega pelo Poder Executivo da totalidade do óleo diesel solicitado e comprovado pela prestação de contas, deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, da prestação do serviço, diretamente à ACIMAV.

Art. 5º - A implementação do subsídio de que trata esta Lei, será através de convênio a ser celebrado com a ACIMAV.

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 6º – Fica autorizado, ainda, incluir elemento de despesa, na Lei de Orçamento nº 1145, de 23.11.2004, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dando a seguinte redação:

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E TURISMO

20.606.0075.2130 – Assistência ao Pequeno Produtor

3.3.90.32.00.00.00 – material de distribuição gratuita.....R\$ 8.000,00

Art. 7º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional acima citado a redução de igual importância no seguinte elemento de despesa:

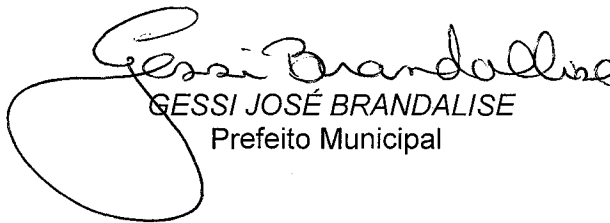
08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E TURISMO

20.606.0075.2130 – Assistência ao Pequeno Produtor

3.3.90.39.00.00.00 – outros serv. de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 8.000,00

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 21 de junho de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 21/06/05